

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

**PROCESSO Nº 405/2021**

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	63/2021
REFERENTE	Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de desmontagem, transporte e montagem de uma casa de madeira, do bairro Júpiter para o Conjunto Habitacional "Terra Nossa", pertencente a uma família em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento à medida judicial em sede dos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 0007971-04.2016.8.16.0083. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS	
EMIÇÃO	01 DE JUNHO DE 2021	



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo de licitação é a realização de Dispensa de Licitação para contratação de empresas especializadas em retirada, transporte e realocação de casa de madeira inteira, incluindo o caminhão para transporte, equipe, carregamento, descarregamento e colocação dos alicerces, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, solicitamos autorização para realização de um processo de Dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para retirada, transporte e realocação de 01 (uma) casa de madeira inteira, incluindo o caminhão para transporte, equipe, carregamento, descarregamento e colocação dos alicerces.

O presente termo foi elaborado visando a necessidade do Poder Público Municipal de auxiliar em caráter de urgência a retirada e realocação de 01(uma) família residente no “Lote Urbano nº 20, da Quadra nº 1.136, matriculado sob o nº 20.470, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, local denominado atualmente como na área de ocupação irregular do Bairro Júpiter para a quadra 1.124E lote 05 do Conjunto Habitacional Terra Nossa.

Cumpre-nos realizar tal procedimento em obediência à Determinação Judicial de acordo com os Autos nº 0007971-04.2016.8.16.0083 que trata de Ação de Reintegração de Posse, bem como em caráter de urgência deverá ser realizada a retirada da família em situação irregular e conforme foi acordado com a Secretaria de Assistência Social, que irá auxiliar na realocação da mesma para o Conjunto Habitacional Terra Nossa.

Considerando a Lei Municipal Nº 4.576, de 12 de junho de 2018, que “Declara de interesse social para fins de regularização fundiária área que especifica, estabelece critérios e procedimentos de regulamentação para fins de moradia e dá outras providências”.

Conforme o seu Artigo 5º: “Fica o Poder Executivo autorizado a executar, por si, concessionárias de serviço público ou por terceiros contratados através de processos de licitação, os serviços de infraestrutura básica, como arruamento, pavimentação de vias e calçadas, guias, galerias, postes, rede elétrica, saneamento básico, rede



de água e esgoto, bem como **outros que se mostrem necessários** para adequada urbanização da área.”

Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Quanto à média de valores:

Realizado o levantamento de valores para o presente pedido de dispensa licitação, juntou-se em anexo a este termo 02 (dois) orçamentos de empresa de segmento de transporte de casas, tendo em vista que no município não há disponibilidade no momento de demais empresas que prestem os referidos serviços.

EMPRESA CONTRATADA: RODIMAR DE SOUZA

CNPJ: 38.324.875/0001-11

Dados Bancários:

Agencia Caixa Econômica Federal Agencia: 0601 Operação: 013 Conta: 107509-7

3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Contrato Social,
- Orçamento,
- Certidões Negativas,
- Comprovante de Endereço e copia dos documentos pessoais do representante legal da empresa;
- Dados bancários;

4 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que só há um item a ser licitado nesse termo.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:



Os serviços objeto desta dispensa de licitação deverá ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Assistência Social.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O transporte deverá ser efetuado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, após o recebimento da ordem de empenho, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRADA:

- Deverá efetuar o transporte licitado conforme cronograma que será encaminhado após a realização do certame;
- O transporte requisitado devera obedecer às especificações constantes no contrato de serviço;

DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
-
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
-

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$



1	Descrição do serviço: retirada, transporte e realocação de casa de madeira inteira incluindo o caminhão para transporte, equipe, carregamento, descarregamento e fornecimento e colocação de novos alicerces. Local de retirada: Local de retirada: Bairro Jupter e realocação no Conjunto habitacional Terra Nossa no Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.	01	Serviço	4.700,00	4.700,00
---	--	----	---------	----------	----------

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 4.700,00

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo Servidor **Érick Kulyk da Silva**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo CPF nº **030.842.889-76**, telefone (46) 3520-2218, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de



seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 19/05/2021.
- Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Rejane Maria Eichelberger
- Telefone para Contato: (46) 3520-2194.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 19/05/2021.

Nádia Bonatto

Secretária Municipal de Assistência Social

Antônio Carlos Bonetti

Secretário Municipal de Administração

Cleber Fontana

Prefeito Municipal

12 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I - Orçamento

ANEXO II - Contrato Social

ANEXO III - Negativas

ANEXO IV – Cópia dos Documentos Pessoais e Comprovante de Endereço

ANEXO VII - Dados Bancários

ORÇAMENTO PARA A PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

EMPRESA: TRANS CASAS

ENDEREÇO: Rua FERNANDO NIHUS N°30, BAIRRO CRISTO REI, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR

CNPJ: 38.324.875/0001-11, TELEFONE: (46)99907-3777

46.9907-3777

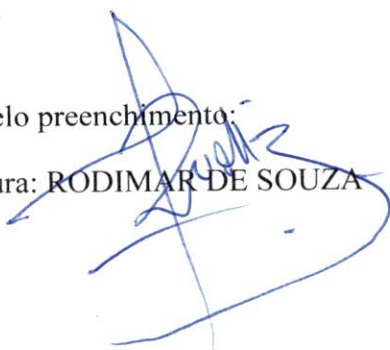
	Especificação	Valor total
01	Serviços de transportar casa de madeira, retirada e realocação no local determinado pela prefeitura. O CONTRATADO irá preparar a casa para transporte, desmanchar área, carregar descarregar a casa no terreno especificado pela prefeitura, e fazer a instalação dos cepos de concreto de um metro cada, que serão fornecidos pelo mesmo, não é de responsabilidade do contratado fazer banheiros e áreas, ou qualquer tipo de reforma na casa ou beirais. O valor do serviço prestado é de R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).	R\$ 4.000,00 transporte mais R\$ 700.00 de cepos. TOTAL = R\$ 4.700

Local e data:

FRANCISCO BELTRÃO, 16 de abril de 2021.

Responsável pelo preenchimento:

Nome/Assinatura: RODIMAR DE SOUZA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2108878045

NOME
RODIMAR DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 7580184-0 SESP PR

CPF 033.628.079-33 DATA NASCIMENTO 24/01/1982

FILIAÇÃO
 VALMIR DE SOUZA
 LIDIA MIRADKA DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAR
 AE

Nº REGISTRO 01354047612 VALIDADE 14/07/2025 1ª HABILITAÇÃO 09/06/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FRANCISCO BELTRAO, PR DATA EMISSAO 24/07/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 50711148241 PR918507610

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2108878045

PARANÁ

CAIXA
 POUPANÇA

5067 2253 1835 2657
 5067 VÁLIDO ATE 10/24

RODIMAR DE SOUZA
 0601 013 00107509-7

elo

VÁLIDO SOMENTE NO BRASIL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

RODIMAR DE SOUZA 03362807933

Nome do Empresário

RODIMAR DE SOUZA

Nome Fantasia

TRANS CASAS

Capital Social

1,10

Número Identidade

75801840

Orgão Emissor

SSPPR

UF Emissor

PR

CPF

033.628.079-33

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

02/09/2020

Número de Registro

CNPJ

38.324.875/0001-11

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85602-224	RUA FERNANDO NIEHURS	30	CASA
Bairro	Município	UF	
CRISTO REI	FRANCISCO BELTRAO	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades

02/09/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Televenda, Internet

Ocupação Principal

Motorista (por aplicativo ou não) independente

Atividade Principal (CNAE)

5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Transportador(a) de mudanças independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Blazetto, 168
 81200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.698/0001-06
 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

000010

Unidade Consumidora

RODIMAR DE SOUZA

R FERNANDO NIEHUES, 30

CEP: 85602224

FRANCISCO BELTRAO - PR

CPF: 03362807933

98509870

Vencimento

27/05/2021

Valor a Pagar

R\$ 239,09

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4635202122

Reaviso de Vencimento

O debito sujeito ao corte a partir de 20/05/2021. O contrato e encerrado se mantido 3 meses em corte, alem das demais cobranças conforme legislacao. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessorias podem ser excluidos. Eventual reaviso anterior permanece valido. Se pago, desconsidere.

Referencia	Valor
04/2021	299,41

Informações Técnicas

No. Medidor: 0312833744 - BIFASICO

Mes Referencia: 05/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medido/Dia	Data Apresentacao
09/04/2021 36224	10/05/2021 36474	31 dias 250 kWh	1,00	250 kWh	8,06 kWh	10/05/2021

Proxima Leitura Prevista: 09/06/2021

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

AS [1.6.117.1]

Tarifas	Tensao Contratada:
ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,512770	127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao:
 117 - 133 / 202 - 231 volts

Declaração Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2020, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2020, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 191834006 Serie B
 Emitida em 01/06/2021

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Allq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	250	0,750560	187,64	187,64	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			3,32	3,32	29,00%
03 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			4,91	4,91	29,00%
04 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				31,67		
05 ACRESCIMO MORATORIO				4,18		
06 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				5,96		
07 JUROS CONTA ANTERIOR				1,41		
Base de Calculo do ICMS:		196,87	Valor ICMS:	56,79	Valor Total da Nota Fiscal:	239,09

Reservado ao Fisco

74C5.7B39.F825.9E1F.151C.2111.82ED.D4ED

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,94 E COFINS R\$ 4,33, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

Agora e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

DEBITOS: 04/2021 R\$ 299,41

Periodos Band. Tarif.: Amarela: 10/04-30/04 Vermelha P1: 01/05-10/05

Vencimento: 27/05/2021**Valor a pagar: R\$ 239,09**

Controle	Numero de Identificacao
01-20211428477670-2	98509870

Mes	AS [1.6.117.1]
05/2021	

8361000002 2 39090111000 2 00101020211 5 42847767002 3





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000011

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DADOS DO SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Secretaria / Departamento solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (46) 3520-2194

TABELA PARA ORÇAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário C/ BDI R\$	Valor total R\$
	Descrição do serviço: Transporte de casa de madeira inteira, incluindo o caminhão para transporte, equipe, carregamento, descarregamento e fornecimento e colocação de novos alicerces. Local de retirada: Local de retirada: Bairro Jupter e realocação no Conjunto habitacional Terra Nossa no Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.	01	UN	5.000,00	5.000,00

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ANSELMO SOARES	CNPJ: 36.189.295/0001-33
Endereço: MARCELINO FRAGATTA DOS SANTOS , 34, CEP: 85601970 - Bairro PADRE ULRICO	
Responsável pela Proposta: ANSELMO SOARES	Telefone: (46) 98421-4489
E-mail:	Validade da proposta: 60 (dias)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000012

Prezado Fornecedor, por gentileza, escolher uma das opções:

Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente orçamento.

NÃO SERÁ POSSÍVEL fornecer o orçamento acima pelos seguintes motivos:

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2021.

Arnaldo Soares

Assinatura do Resp. Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETOR DE HABITAÇÃO.
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1306 – B. Centro. Fone (0**46) 3520-2190.

JUSTIFICATIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AUXILIAR NA REALOCAÇÃO DE UMA FAMÍLIA RESIDENTE NA ÁREA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DO BAIRRO JÚPITER PARA O CONJUNTO HABITACIONAL TERRA NOSSA.

O presente documento foi elaborado para justificar a necessidade do Poder Público Municipal de auxiliar em caráter de urgência a retirada e realocação de uma família remanescente no "Lote Urbano nº 20 , da Quadra nº 1,136, matriculado sob o nº 20.470, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, bem como do Lote Urbano nº 22 , da Quadra nº 1,136, matriculado sob o nº 20.472, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, local denominado como área de ocupação irregular do Bairro Júpiter para a Quadra 1.124 "E" Lote 05 do Conjunto Habitacional Terra Nossa.


Tal procedimento se justifica pela Determinação Judicial de acordo com os Autos nº 0007971-04.2016.8.16.0083 que trata de Ação de Reintegração de Posse, conforme o combinado a realocação deverá ocorrer com auxílio da Secretaria de Assistência Social.

Considerando a Lei Municipal Nº 4.576, de 12 de junho de 2018, que "Declara de interesse social para fins de regularização fundiária área que especifica, estabelece critérios e procedimentos de regulamentação para fins de moradia e dá outras providências".

Conforme o seu Artigo 5º: "Fica o Poder Executivo autorizado a executar, por si, concessionárias de serviço público ou por terceiros contratados através de processos de licitação, os serviços de infraestrutura básica, como arruamento, pavimentação de vias e calçadas, guias, galerias, postes, rede elétrica, saneamento básico, rede de água e esgoto, bem como **outros que se mostrem necessários** para adequada urbanização da área."

Sendo isto para o momento, ficamos a disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2021.


ERICK KULYK DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
Erick Kulyk da Silva CRESS 5443 11ª REG
Assistente Social
CRESS 5443

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.364.881-1

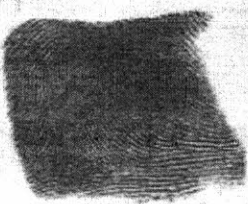
POLEGAR DIREITO

Jessica da Silva Gonçalves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Carteira de Identidade



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.364.881-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/10/2007

NOME: **JESSICA DA SILVA GONÇALVES**

FILIAÇÃO: NILSON GONÇALVES DO CARMO
SANDRA MARA DA SILVA

NATURALIDADE: NOVO HAMBURGORS DATA DE NASCIMENTO: 30/11/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA-NOVO HAMBURGORS, DA SEDE
C.NASC-62481, LIVRO-228A, FOLHA-50V

CURITIBA/PR

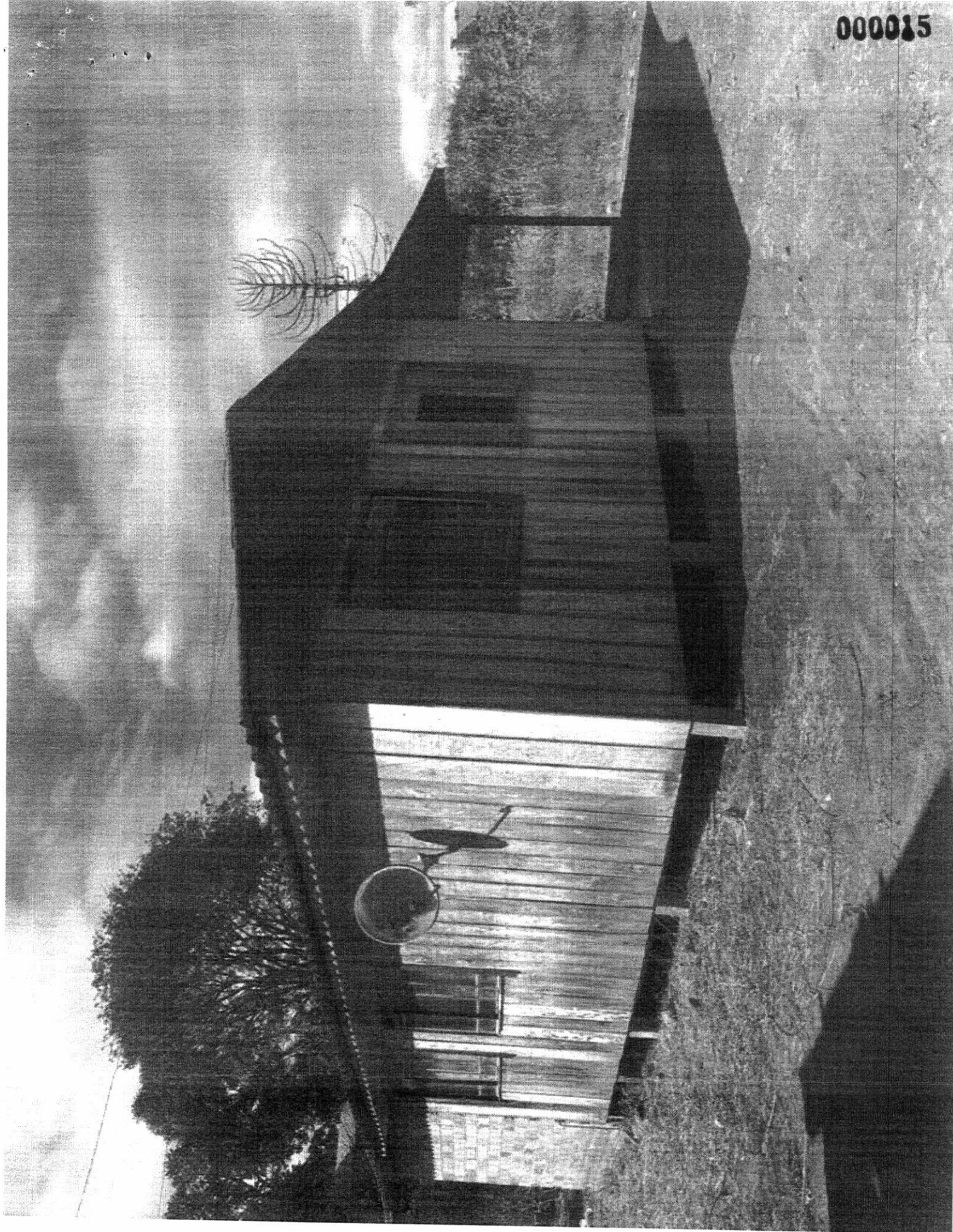
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 28/08/93

E PROIBIDO PLASTIFICAR



000015





Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Brazzato, 160
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.836/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

JESSICA DA SILVA GONCALVES
R WALDEMAR LANG - Q1124E L05

CEP: 85604482
CPF: 07901331992

FRANCISCO BELTRAO - PR

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

107529270

Vencimento

24/04/2021

Valor a Pagar

R\$ 11,42

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 4635202122

Revisão de Valor

O débito sujeito ao corte a partir de 20/04/2021, com valor encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 46 dias sujeito ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual revisão anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência
03/2021

Valor
11,61

Informações Técnicas

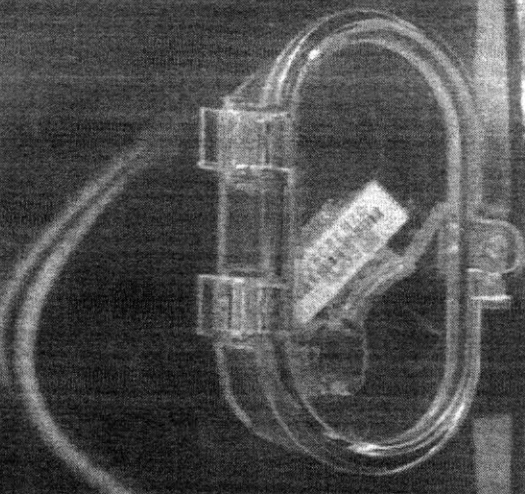
No. Medidor: 0401631416 - BIFASICO
Leitura Anterior: 06/03/2021
Leitura Atual: 07/04/2021
Medido: 30 dias
Constante de Multiplicação: 1,00
Consumo Médio/Dia: 0,00 kWh
Faturado: 50 kWh
Data Apresentação: 07/04/2021
Mes Referência: 04/2021
RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Informações Suplementares

Tarifas
0 a 30
31 a 100
101 a 200
Acima de 200
Tensão Contratada: 127 / 220 volts
Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts
A8 (1,6 / 171)

MES	03/21	02/21	01/21	12/20	11/20
CONSUMO	50	60	50	50	50
PGTO					

Q-1124E
L-5



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.324.875/0001-11

Razão Social: RODIMAR DE SOUZA 03362807933

Endereço: R FERNANDO NIEHURS 30 CASA / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-224

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

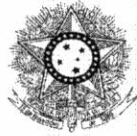
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2021 a 10/06/2021

Certificação Número: 2021051211340682625465

Informação obtida em 12/05/2021 11:48:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODIMAR DE SOUZA 03362807933 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.324.875/0001-11

Certidão nº: 15155256/2021

Expedição: 10/05/2021, às 09:47:29

Validade: 05/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODIMAR DE SOUZA 03362807933 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.324.875/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODIMAR DE SOUZA 03362807933

CNPJ: 38.324.875/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:15 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2021.

Código de controle da certidão: **BB2B.638B.FCCF.24C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	63/2021
DATA DO PROCESSO:	01/06/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de desmontagem, transporte e montagem de uma casa de madeira, do bairro Júpiter para o Conjunto Habitacional "Terra Nossa", pertencente a uma família em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento à medida judicial em sede dos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 0007971-04.2016.8.16.0083.
VALOR:	R\$ 4.700,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 402 - Planejar o crescimento ordenado do município – Código 04: Manter o Departamento de Habitação.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
9090	13.002	04.122.0402.2.093	3.3.90.39.74.00	000	98.498,97

Obs: Saldo orçamentário em: 20/05/2021.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Gerenciamento do trânsito

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000022

PARECER JURÍDICO N.º 0682/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE CASA DE MADEIRA INTEIRA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende a contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **Rodimar de Souza** para a execução de serviços de desmontagem, transporte e montagem de uma casa de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional "Terra Nossa", pertencente a uma família em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento à medida judicial em sede dos autos de Ação de Reintegração de Posse n.º. 0007971-04.2016.8.16.0083, ao custo de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, certificado de MEI, documentos pessoais, Certidões Negativas, Relatório Social e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000023

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000024

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II⁴, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação, sendo que o Termo de Referência demonstra que a família encontra-se em condição de vulnerabilidade social, conforme relatório social anexo. Dessa forma, compete ao Município o custeio do transporte para realocação de suas casas considerando, também, as ações necessárias à organização e infraestrutura do loteamento social, nos termos da Lei Municipal n.º 4.576/2018, assim como observar o cumprimento de medida judicial;

(ii) **Justificativa da Quantidade:** o Termo de Referência justifica a referida contratação com base na urgência da retirada e realocação de uma casa inteira em madeira através de transporte com caminhão, em consonância com a determinação judicial exarada em sede dos autos de Reintegração de Posse n.º 0007971-04.2016..8.16.0083 e em observância à Lei Municipal n.º 4.576/2018;

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados apenas os orçamentos de Rodimar de Souza (R\$ 4.700,00) e de Anselmo Soares (R\$ 5.000,00), sendo devidamente justificada a ausência de outras cotações em razão da dificuldade em ser localizado outro prestador dos mesmos serviços neste Município;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **Rodimar de Souza** para a execução de serviços de desmontagem, transporte e montagem de uma casa de madeira, do Bairro Júpiter para o conjunto habitacional "Terra Nossa", pertencente a uma família em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento à medida judicial em sede dos autos de Ação de Reintegração de Posse nº. 0007971-04.2016..8.16.0083, ao custo de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de maio de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

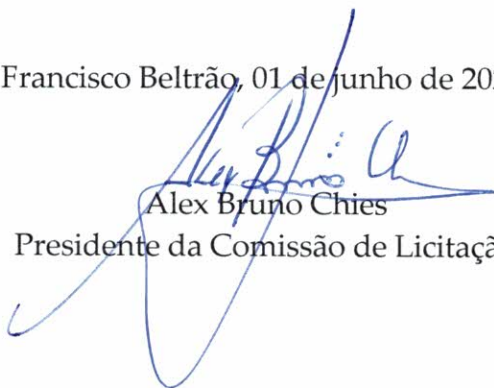
000026

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de desmontagem, transporte e montagem de uma casa de madeira, do bairro Júpiter para o Conjunto Habitacional "Terra Nossa", pertencente a uma família em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento à medida judicial em sede dos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 0007971-04.2016.8.16.0083.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.



Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação



000027

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2021
PROCESSO Nº 405/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de desmontagem, transporte e montagem de uma casa de madeira, do bairro Júpiter para o Conjunto Habitacional "Terra Nossa", pertencente a uma família em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento à medida judicial em sede dos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 0007971-04.2016.8.16.0083, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: RODIMAR DE SOUZA

CNPJ Nº: 38.324.875/0001-11

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	76956	SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE E REALOCAÇÃO DE CASA DE MADEIRA INTEIRA INCLUINDO O CAMINHÃO PARA TRANSPORTE, EQUIPE, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVOS ALICERCES DO BAIRRO JÚPITER PARA O CONJUNTO HABITACIONAL "TERRA NOSSA", PERTENCENTE A UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CUMPRIMENTO À MEDIDA JUDICIAL EM SEDE DOS AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0007971-04.2016.8.16.0083.	1,00	SERV	4.700,00	4.700,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2021	R\$ 4.700,00
--	---------------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Pelo presente, solicitamos autorização para realização de um processo de Dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para retirada, transporte e realocação de 01 (uma) casa de madeira inteira, incluindo o caminhão para transporte, equipe, carregamento, descarregamento e colocação dos alicerces.

O presente termo foi elaborado visando a necessidade do Poder Público Municipal de auxiliar em caráter de urgência a retirada e realocação de 01(uma) família residente no "Lote Urbano nº 20, da Quadra nº 1.136, matriculado sob o nº 20.470, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, local denominado atualmente como na área de ocupação irregular do Bairro Júpiter para a quadra 1.124E lote 05 do Conjunto Habitacional Terra Nossa.

Cumpre-nos realizar tal procedimento em obediência à Determinação Judicial de acordo com os Autos nº 0007971-04.2016.8.16.0083 que trata de Ação de Reintegração de Posse, bem como em caráter de urgência deverá ser realizada a retirada da família em situação irregular e conforme foi acordado com a Secretaria de Assistência Social, que irá auxiliar na realocação da mesma para o Conjunto Habitacional Terra Nossa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Considerando a Lei Municipal Nº 4.576, de 12 de junho de 2018, que “Declara de interesse social para fins de regularização fundiária área que especifica, estabelece critérios e procedimentos de regulamentação para fins de moradia e dá outras providências”.

Conforme o seu Artigo 5º: “Fica o Poder Executivo autorizado a executar, por si, concessionárias de serviço público ou por terceiros contratados através de processos de licitação, os serviços de infraestrutura básica, como arruamento, pavimentação de vias e calçadas, guias, galerias, postes, rede elétrica, saneamento básico, rede de água e esgoto, bem como outros que se mostrem necessários para adequada urbanização da área.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

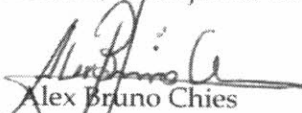
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
9090	13.002	04.122.0402.2.093	3.3.90.39.74.00	000	98.498,97

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são de Recursos Próprios do Município.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação da empresa **RODIMAR DE SOUZA, 38.324.875/0001-11**, com sede na Fernando Niehurs, nº 30, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-224, Francisco Beltrão – PR.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.


Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 63/2021, em 01 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 209/2021

000029

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
209	Contratação de Serviço	01/06/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
373962-7	NADIA TERESINHA BONATTO	404/2021	
Local			
Código	Nome		
52	Departamento de Assistência Social		
Órgão		Pagamento	
Nome	Forma		
06	Secretaria Municipal de Assistência Social	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Entrega			
Local	Prazo		
	180 Dias		

Descrição:

SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE E REALOCAÇÃO DE CASA DE MADEIRA INTEIRA INCLUINDO O CAMINHÃO PARA TRANSPORTE, EQUIPE, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVOS ALICERCES DO BAIRRO JÚPITER PARA O CONJUNTO HABITACIONAL "TERRA NOSSA", PERTENCENTE A UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CUMPRIMENTO À MEDIDA JUDICIAL EM SEDE DOS AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0007971-04.2016.8.16.0083.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Pelo presente, solicitamos autorização para realização de um processo de Dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para retirada, transporte e realocação de 01 (uma) casa de madeira inteira, incluindo o caminhão para transporte, equipe, carregamento, descarregamento e colocação dos alicerces. O presente termo foi elaborado visando a necessidade do Poder Público Municipal de auxiliar em caráter de urgência a retirada e realocação de 01(uma) família residente no "Lote Urbano nº 20, da Quadra nº 1.136, matriculado sob o nº 20.470, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, local denominado atualmente como na área de ocupação irregular do Bairro Júpiter para a quadra 1.124E lote 05 do Conjunto Habitacional Terra Nossa. Cumpre-nos realizar tal procedimento em obediência à Determinação Judicial de acordo com os Autos nº 0007971-04.2016.8.16.0083 que trata de Ação de Reintegração de Posse, bem como em caráter de urgência deverá ser realizada a retirada da família em situação irregular e conforme foi acordado com a Secretaria de Assistência Social, que irá auxiliar na realocação da mesma para o Conjunto Habitacional Terra Nossa. Considerando a Lei Municipal Nº 4.576, de 12 de junho de 2018, que "Declara de interesse social para fins de regularização fundiária área que especifica, estabelece critérios e procedimentos de regulamentação para fins de moradia e dá outras providências". Conforme o seu Artigo 5º: "Fica o Poder Executivo autorizado a executar, por si, concessionárias de serviço público ou por terceiros contratados através de processos de licitação, os serviços de infraestrutura básica, como arruamento, pavimentação de vias e calçadas, guias, galerias, postes, rede elétrica, saneamento básico, rede de água e esgoto, bem como outros que se mostrem necessários para adequada urbanização da área.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076956	SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE E REALOCAÇÃO DE CASA DE MADEIRA INTEIR A INCLUINDO O CAMINHÃO PARA TRANSPORTE, EQUIPE, CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVOS ALICERCES DO BAIRRO JÚPITER PARA O CONJUNTO HABITACIONAL "TERRA NOSSA", PERTENCENTE A UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CUMPRIMENTO À MEDIDA JUDICIAL EM SEDE DOS AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0007971-04.2016.8.16.0083.	SERV	1,00	4.700,00	4.700,00
				TOTAL	4.700,00
				TOTAL GERAL	4.700,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 63/2021

Equipe: bps

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 575148-9 RODIMAR DE SOUZA 03362807933 Email: moraescontabilidade01@gmail.com Representante: 9247-8 RODIMAR DE SOUZA Lote 001 - Lote 001									
001	76956 SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE E REALOCAÇÃO DE CASA DE MADEIRA INTEIR	SE	1,00	Classificado			4.700,00	4.700,00	*
VALOR TOTAL:							4.700,00		



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 63/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de desmontagem, transporte e montagem de uma casa de madeira, do bairro Júpiter para o Conjunto Habitacional "Terra Nossa", pertencente a uma família em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento à medida judicial em sede dos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 0007971-04.2016.8.16.0083.

EMPRESA CONTRATADA: RODIMAR DE SOUZA
CNPJ Nº: 38.324.875/0001-11
VALOR TOTAL: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.


Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2021 – Concorrência nº 01/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando valor do ITEM 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70), com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.657,50/ton, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4699/2021.

Fica alterado valor do ITEM 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70), com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.657,50/ton.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E67ABA4C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 62/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) balança pediátrica, 04 (quatro) camas hospitalares, 01 (um) carrinho de emergência e 05 (cinco) poltronas reclináveis para utilização no Setor COVID da UPA 24 Horas.

EMPRESA CONTRATADA: CIRUPAR – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CURURGICOS LTDA
CNPJ Nº: 79.733.572/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 15.595,50 (quinze mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:EEE85021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 63/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de desmontagem, transporte e montagem de uma casa de madeira, do

bairro Júpiter para o Conjunto Habitacional “Terra Nossa”, pertencente a uma família em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento à medida judicial em sede dos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 0007971-04.2016.8.16.0083.

EMPRESA CONTRATADA: RODIMAR DE SOUZA

CNPJ Nº: 38.324.875/0001-11

VALOR TOTAL: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7B9C4D5E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE
LICITAÇÃO**

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021 – Processo nº 362/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de madeiras conforme descrito na tabela SINAPI, para atender as demandas da Administração Municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

RESULTADO: FRUSTRADO

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:46FF860C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021 – Processo nº 328/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção da municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM